

Direito

A liberdade de formas e a autorização expressa para a reprodução assistida post mortem: uma restrição infundada de direitos

Marina Guimarães Rufato - 9º período do curso de Direito, UFLA, membra do Laboratório de Bioética e Direito e do PETI-Direito.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Professor Associado de Direito Civil na Universidade Federal de Lavras - UFLA. Líder do Laboratório de Bioética e Direito - LABB/UFLA, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Tutor do Programa de Educação Tutorial Institucional em Direito - PETI/DIREITO/UFLA - Orientador(a)

Resumo

A reprodução assistida post mortem (RAPM) é um método de reprodução assistida ainda não regulado pelo Direito brasileiro, a despeito de sua importância para o livre planejamento familiar. Frente a isso, o Conselho Federal de Medicina (CFM) buscou regular a matéria, a autorizando apenas mediante expressa autorização do cônjuge ou companheiro falecido. Fundamentado nessa resolução, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgado, determinou que para autorizar o procedimento seria necessária a autorização "inequívoca, expressa e formal". O objetivo deste trabalho, nesse sentido, é avaliar a legitimidade tanto do STJ quanto do CFM ao restringir a forma como deve se dar a autorização prévia para a realização do procedimento pelo cônjuge sobrevivente. Utilizou-se para a pesquisa o método jurídico-dogmático, baseando-se na investigação bibliográfica, bem como nos diplomas normativos: Código Civil, e a Resolução n. 2.294, de 2021, do CFM. Além disso, foi realizada a análise de decisão judicial (RE nº 1.918.421 - SP). O exame dos documentos supracitados, à exceção do Código Civil, evidenciou que se exige, para a realização da RAPM, a autorização expressa, e com finalidade específica para a implementação da célula ou embrião após a morte do genitor. Contudo, em sentido contrário versa o artigo 107 do Código Civil, quando prevê a liberdade de forma para declarações de vontade, a qual só pode ser limitada, segundo o art. 104 do mesmo Código, mediante lei. Desse modo, essa restrição vai de encontro à ordem jurídica, uma vez que ao se limitar o consentimento a um formato específico, deixa-se de considerar outras formas válidas de manifestação de vontade. Trata-se, portanto, de uma infundada limitação do acesso ao direito ao livre planejamento familiar, já que se utilizou de um fundamento infralegal para restringir um direito, na forma que apenas uma lei poderia fazer, segundo a lei ordinária vigente. Portanto, a decisão do STJ, quando segue os ditames da resolução do CFM, viola o ordenamento jurídico, porquanto uma norma infralegal não pode ter o condão de limitar a forma pela qual se dá uma manifestação de vontade, especialmente quando, desse modo, restringe um direito tutelado pelo Direito. Assim, reitera-se que, na falta de lei sobre o tema, a manifestação de vontade é livre, não se restringindo a uma forma específica, inequívoca ou formal.

Palavras-Chave: Reprodução assistida post mortem, autorização, forma.

Link do pitch: <https://youtu.be/CiAs1aKdNCI>